LEI Nº 1.859

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE DIVINÓPOLIS E CONTÉM O SEU ESTATUTO.

A Câmara Municipal de Divinópolis decretou e eu sanciono esta Lei que institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Divinópolis e contém o seu estatuto, na forma que segue:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Divinópolis o COBEM, entidade autônoma, com personalidade jurídica de caráter beneficente e assistencial educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Divinópolis e prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social civil.

Parágrafo único – O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transação do respectivo Estatuto no Registro Civil das pessoas jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem Estar do Menor goza de autonomia administrativa e financeira, é imune a tributação municipal e se beneficia dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 3º - Entidade de natureza filantrópica, o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, mantenedores e instituidores, destinando a totalidade de suas rendas ao cumprimento gratuito de suas finalidades.

Art. 4º - O Conselho tem como objetivo precípuo implantar, no Município, uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo dos problemas a ele relacionados de planejamento das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

a) atuar como fator positivo na dinamização auto-promoção da comunidade, no que concerne à solução do problema do menor.

b) desenvolver programas a atividades educacionais que visem à integração do menor na comunidade, especialmente pela prestação de serviços à família, em função do menor, prevenindo-o do abandono e promovendo a sua colocação em lares substitutos;

c) evitar, por todos os meios o deslocamento do menor para fora do Município;

d) estimular, através de atuação permanente e esclarecedora junto à comunidade, adoção e legitimação adotiva, como meios de excepcional importância para resolver a situação de crianças abandonadas;

e) incentivar a reestruturação e adaptação das obras de assistência ao menor existentes em Divinópolis, para que adquiram características de conveniência familiar;

f) incrementar a criação, quando necessárias, de instituições para menores como características próprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistência;

g) cooperar com as atividades desenvolvidas pelo Juízo de Direito da Vara de Menores da Comarca, auxiliando-o em todas as suas realizações.

DA INTEGRAÇÃO COM A FEBEM

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho adotará a política do bem estar do menor definida na Lei Federal nº 4.513, de 1º de dezembro de 1.964, e na Lei Estadual nº 4.177, de 18 de maio de 1996.

Art. 6º - No desempenho de suas atividades, atuará a entidade em regime de estreita cooperação com a Fundação Educacional do Bem Estar do Menor em Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

Art. 7º - Para a perfeita integração do Conselho Municipal com a Fundação Educacional do Bem Estar do Menor de Minas Gerais, fica assegurado a este o direito de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado, sem direito a voto, das sessões do Plenário.

DOS ÓRGÃOS E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º - São órgãos do Conselho:

a) O Plenário;
b) A Comissão Fiscal;
c) A Assembléia Consultiva.

Art. 9º - O Plenário é órgão de coordenação, orientação e fiscalização da entidade e se compõem de onze membros, sendo dois natos e nove designados pelo Prefeito Municipal, na forma do § 2º, até 30 dias antes da instalação de cada período triental.

§1º - São membros natos o Juiz de Direito da Vara de Menores e o Promotor de Justiça que estiver atuando no setor de Juizado de Menores.

§2º - Dos membros a serem designados com mandato de três anos, um representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente pelo Prefeito Municipal e os outros oito, por indicação dos seguintes órgãos e entidades representativas da comunidade:

a) Câmara Municipal
b) 53º Companhia da PMMG
c) Delegacia Regional de Segurança Pública
d) Sub-seção da OAB-Seção de Minas Gerais
e) Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social
f) Secretaria Municipal da Educação e Cultura
g) Delegacia Regional de Ensino
h) Tiro de Guerra 04/019

§3º - Juntamente com o membro efetivo será indicado e designado o seu suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e o sucederá em caso de vaga pelo período restante do mandato.

§4º - A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes devem cair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação ao menor.

Art. 10º - Para a instalação de cada período trienal do Plenário, eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do representante na Comissão Fiscal, esse reunir-se-á por convocação e sob a presidência do Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca, a quem o Prefeito deverá convidar para esse fim, encaminhando-lh cópia desta Lei e do ato de designação dos membros do Plenário.

Parágrafo único – Se a instalação do Plenário não se der dentro de 30 dias contados da data do convite, caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências referidas neste artigo.

Art. 11º - O Plenário reunir-se-á na sede do Conselho Municipal, na primeira terça-feira de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Art. 12º - As sessões do Plenário instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação do orçamento anual, de prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários, de autorização do Presidente para praticar atos relativos a bens patrimoniais e do seu Regimento interno.

§1º - Quanto às demais matérias de sua competência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§2º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito do voto pessoal, em caso de empate também do voto de qualidade.

§3º - O secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente dentre o pessoal do Quadro do Conselho Municipal.

Art. 13º - Ao Plenário compete:

a) traçar as normas e diretrizes fundamentais da Entidade e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
b) aprovar os planos anuais de trabalho da entidade se sua estrutura administrativa, propostos pelo Presidente;
c) votar, até 15 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais solicitados pelo Conselho Executivo;
d) deliberar, após parecer da Comissão Fiscal, sobre as contas da administração do Conselho Municipal, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal, ata 1º de março de cada ano.
e) Definir a competência da Assembléia Consultiva, indicando os órgãos e entidades que se farão representar na mesma para os fins do art. 9º e seus parágrafos, no que couber.

Art.14º - Ao Presidente é dado o poder para representar a entidade em Juízo ou fora dele e a ele compete cumprir e fazer cumprir as normais estatutárias e as deliberações do Plenário.

Art. 15º - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente, e em caso de vaga, ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 16º - A Comissão Fiscal, composta de um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e que não seja membro desta e um Técnico de Contabilidade indicado pelo Prefeito Municipal, compete:

a) emitir parecer sobre as contas da administração da entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de crédito e alienação de bens imóveis;

b) opinar quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira.

DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 17º - O patrimônio da entidade será constituído pelas doações subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pelos direitos e rendas de sues bens e serviços.

Parágrafo único – Em caso de dissolução do COBEM, o Patrimônio será distribuído às entidades de Assistência Social, preferencialmente de Menores, existentes no Município e indicadas pelo Plenário.

Art. 18º - Os bens do Conselho Municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização dos seus objetivos.

Parágrafo único – Os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins deste artigo, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 19º - O Conselho, ao elaborar seu orçamentos anual, entrará em entendimento com a Prefeitura Municipal para a fixação da subvenção que lhe é concedida na forma do parágrafo único deste artigo.

§ 1º - O Prefeito fica autorizado a abrir, no exercício de 1983, por Decreto Executivo, crédito especial de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento do auxílio relativo ao exercício.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo será consignada no orçamento anual do Município e corresponderá no mínimo e Cr$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), devendo ser depositada mensalmente, em parcelas de 1/12 (um doze avos) da dotação anual, em conta bancária do Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Divinópolis.

Art. 20º - Até 1º de março e cada ano, as contas do Conselho Municipal referente ao exercício anterior serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruídas com o relatório anual da administração.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21º - Para o desempenho das atividades que lhe competem, o Conselho Municipal será dotado de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – A estrutura criará os órgão menores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desempenha-las, com fixação dos respectivos salários.

Art. 22º - Para preenchimento dos cargos constantes do Quadro Geral do Pessoal referido no artigo anterior, serão aproveitados os empregados municipais, colocados à disposição do Conselho Municipal pelo Prefeito por solicitação do Plenário e pessoal contratado nas formas da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único – A admissão, que do contratado, que do empregado municipal colocado à disposição do COMBÉM, pressupõe a existência da vaga no Quadro Geral do Pessoal.

Art. 23º - O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte e cinco por cento (25%) de seus recursos orçamentários com o pessoal administrativo.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de janeiro de 1.983

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 90 de 22/01/83